



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 256

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	3
HOMOLOGAÇÃO.....	3
EXTRATO DE CONTRATO.....	5

### EXPEDIÇÃO

#### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### EXPEDIÇÃO

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### OUTROS ATOS

#### TERMO DE DELIBERAÇÃO – GAB

Processo nº

Pregão Presencial nº 17/2019

Vieram até esse Gabinete os autos do processo em epígrafe com relatório circunstanciado acerca de irregularidade na entrega de produtos por parte da empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP.

Em observância ao Princípio da Celeridade peço *venia* para transcrever o relatório, conforme segue:

**“Conforme consta dos presentes autos a empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP sagrou-se vencedora da ata de registro de preços de nº 17/2019 para diversos itens. Após a assinatura da referida ata a Prefeitura fez a requisição de entrega dos produtos no dia, entretanto, os produtos não foram entregues no prazo estipulado no edital que é de 5 dias úteis. Assim é que o pedido foi feito no dia 03/05/2019, sendo que deveriam ter sido entregues até o dia 10/05/2019, o que não foi feito nem justificado pela empresa.**

**Diante disso, a empresa foi notificada acerca do descumprimento das regras editalícias, tendo apresentado contra - notificação alegando que a falha na entrega se devia a problema com fornecedores seus.**

**Posteriormente, a empresa entregou alguns produtos, porém, outros produtos não foram entregues até o momento verificando-se, portanto, uma mora de 76 dias. Cumpre registrar que o não cumprimento dos prazos pela empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP, tem ocasionado transtornos e prejuízos de toda sorte a continuidade dos serviços públicos de saúde.**

**De outra parte, as Leis de nº 10.520/2002 e 8.666/93, bem como o edital regente da licitação estabelecem penalidades as empresas que descumprirem o edital como ocorre nesse caso. De se dizer também, diante das irregularidades comprovadas, em razão do Princípio da Indisponibilidade impõe-se a toma de providências legais em face da empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP.”**

Posto isso, restou claro que a empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP descumpriu cláusula de caráter obrigatório, causando diversos transtornos e prejuízos a boa prestação dos serviços públicos através do Departamento de Saúde que ficou sem os produtos essenciais para desenvolvimento regular dos serviços.

Nesse quadro, forçoso reconhecer que a empresa descumpriu o item 4 do termo de Referência, e item 3.5 da Ata de Registro de Preços, que estabelece que o prazo de entrega é de 5 dias úteis.

Agrava-se a situação o fato de que embora notificada previamente e, passados mais de XXXX dias, do pedido, até o presente momento os produtos LOTE 1 – ITENS: 24 (CÂNULA GUEDEL Nº0), 26 (CÂNULA GUEDEL Nº 2); LOTE 2- ITENS: 18 (ESFIGUIMOMANOMETRO), 24 (ESPECULO VAGINAL P), 62 (MALHA TUBULAR 15 CM) E 72 (PVPI AQUOSO) ainda não foram entregues, não havendo notícia de que serão.

Ante o exposto, imperativo, pois, em razão do Princípio da Indisponibilidade, a aplicação das penalidades legais previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93, bem como no edital regente da licitação.

Nesse passo, decido pela aplicação da penalidade de multa conforme cláusula 6.2.3 (multa de 1% ao dia sobre o valor total da Ata), a partir da verificação da mora, ou seja, após transcorrido o prazo de 05 dias úteis do pedido; Decido ainda pela aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pedra Bela pelo prazo de 3 anos, e por fim pela rescisão da ata de registro de preços junto a empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP, CNPJ Nº 21.543.755/0001-02.

Pedra Bela, 27 de agosto de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: SL2WWM0PNDV

#### ?NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 30/2019

Pregão nº 17/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Considerando as irregularidades apuradas nos autos do processo em epígrafe, fica a empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP, CNPJ Nº 21.543.755/0001-02 **NOTIFICADA** para que querendo manifeste-se no prazo de até 5 dias úteis, acerca da imposição das penalidades conforme decisão da autoridade competente, em anexo, ou no mesmo prazo efetue o recolhimento da multa no valor de R\$ 3.030,71, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Pedra Bela, 27 de agosto de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 8P8VW6Z827



## JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº 30/2019

Pregão Presencial nº 17/2019

Trata-se de “contra-notificação” apresentada pela empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA EPP, em face da decisão de aplicação de penalidades legais e contratuais.

Alega que a empresa não possui saldo total em estoque, que os itens que ensejaram a notificação foram entregues, juntando Nota Fiscal para comprovar o alegado.

Em breve síntese é o relatório.

Embora o documento tenha sido denominado de “contra-notificação” na verdade trata-se de recurso em face da aplicação de penalidade, o qual foi apresentado tempestivamente. Portanto, a despeito das imperfeições de ordem formal, recebo como recurso, até mesmo porque se assim não fosse a Lei Maior assegura o direito de petição, (art. 5.º, XXXIV).

Todavia, no mérito melhor sorte não assiste o recorrente, vez que as alegações não são capazes de infirmar o já decidido. Assim é que, consultando os departamentos dessa municipalidade, verificou-se que os itens constantes da Nota Fiscal ora apresentada pelo recorrente foram entregues além dos prazos estabelecidos. E mais ainda, os itens 18, 26 e 72 até o momento não foram entregues.

Posto isso, e considerando tudo mais que dos presentes autos consta recebo o recurso por ser tempestivo e, no mérito, julgo totalmente improcedente, mantendo-se *in toum* a decisão anterior.

Pedra Bela, 5 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6CS5Z7V900

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 45/2019

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 45/2.019, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, para as empresas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DOEMPRESA VENCEDORA	PERCENTUAL DESCONTO TABELA	DE SOB
1	1	ITEM 01 - LINHA FIAT -GIULIA FORNECIMENTO DECOMERCIO PEÇAS E ACESSÓRIOSIMPORTAÇÃO ORIGINAIS DE PRIMEIRAEXPORTAÇÃO EIRELI LINHA, BASEADAS EM	TAMBORRINO	47%	E



- SISTEMAS OU TABELAS DE PREÇOS VIGENTES AUTORIZADOS PELA MONTADORA.
- 2 ITEM 02 - LINHAGIULIA TAMBORRINO48%  
RENAULT -COMERCIO  
FORNECIMENTO DEIMPORTAÇÃO E  
PEÇAS E ACESSÓRIOSEXPORTAÇÃO EIRELI  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.
- 3 ITEM 03 - LINHAMULTI TRUCK PEÇAS E50%  
MERCEDES -SERVIÇOS ITATIBA  
FORNECIMENTO DELTDA  
PEÇAS E ACESSÓRIOS  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.
- 4 ITEM 04 - LINHAALVAMAR COMERCIO47%  
VOLKSWAGEN -DE PEÇAS PARA AUTOS  
FORNECIMENTO DELTDA  
PEÇAS E ACESSÓRIOS  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.
- 5 ITEM 05 - LINHA FORD -ALVAMAR COMERCIO48%  
FORNECIMENTO DEDE PEÇAS PARA AUTOS  
PEÇAS E ACESSÓRIOSLTD  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.
- 6 ITEM 06 - LINHAALVAMAR COMERCIO47%  
CITROËN -DE PEÇAS PARA AUTOS  
FORNECIMENTO DELTDA  
PEÇAS E ACESSÓRIOS  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.
- 2 1 ITEM 01 - LINHAMULTI TRUCK PEÇAS E54%  
MERCEDES -SERVIÇOS ITATIBA  
FORNECIMENTO DELTDA  
PEÇAS E ACESSÓRIOS  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.
- 2 ITEM 02 - LINHA IVECO -MULTI TRUCK PEÇAS E53%  
FORNECIMENTO DESERVIÇOS ITATIBA



- 3 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.  
ITEM 03 - LINHA ALVAMAR COMERCIO 46%  
INTERNATIONAL - DE PEÇAS PARA AUTOS  
FORNECIMENTO DELTA
- 4 PEÇAS E ACESSÓRIOS  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.  
ITEM 04 - LINHA GIULIA TAMBORRINO 48%  
MARCOPOLO - COMERCIO  
FORNECIMENTO DE IMPORTAÇÃO E  
PEÇAS E ACESSÓRIOS EXPORTAÇÃO EIRELI  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.
- 5 PEÇAS E ACESSÓRIOS  
ORIGINAIS DE PRIMEIRA  
LINHA, BASEADAS EM  
SISTEMAS OU TABELAS  
DE PREÇOS VIGENTES  
AUTORIZADOS PELA  
MONTADORA.  
ITEM 05 - LINHA MULTI TRUCK PEÇAS E 56%  
VOLKSWAGEN - SERVIÇOS ITATIBA  
FORNECIMENTO DELTA

Pedra Bela, 06 de setembro de 2019.

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: HJ653RG0K2

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 83/2018

Termo Aditivo: 1

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA.

Valor: 4.497,78 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)

Assinatura: 05/09/2019



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 256 - SEGUNDA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

---

Vigência: 05/09/2020

Modalidade: Pregão 37/2018

Dotação Orçamentária: 0204011030145022454000339039

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0XLKJE1IGH

---